

PROJETO DE LEI XX/2022

Institui uma política pública de parcelamento das taxas de sepultamento no município de São Leopoldo.

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a parcelar os débitos das taxas de abertura, fechamento e sepultamento, incluindo débitos vencidos, no município de São Leopoldo.

Art. 2º O valor das prestações será obtido mediante divisão da dívida consolidada pelo número máximo de até 10 (dez) parcelas sendo que o valor da mesma não poderá ser inferior a 5 (cinco) UPMs (Unidade Padrão Monetária).

§ 1º A 1ª (primeira) parcela deverá ser paga no dia da realização do parcelamento.

§ 2º A partir da 2ª (segunda) parcela, as prestações vencerão sempre no décimo dia de cada mês.

§ 3º O valor de cada prestação terá os devidos acréscimos legais na forma da legislação municipal.

Art. 3º O contribuinte que aderir ao parcelamento na forma desta lei terá direito, desde o pagamento da 1ª (primeira) parcela pelo fisco, à Certidão Positiva com Efeito de Negativa, desde que esteja com o parcelamento em dia.

Art. 4º A rescisão do parcelamento se dará na forma da legislação municipal vigente.

Art. 5º O Executivo deverá exarar Decreto regulamentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei, os atos necessários à execução dos parcelamentos de que trata esta Lei, inclusive quanto à forma e ao prazo para confissão dos débitos a serem parcelados.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Pelo presente, encaminho este Projeto de Lei que **“Institui uma política pública de parcelamento das taxas de sepultamento no município de São Leopoldo”**, para apreciação dos nobres colegas edis.

Apesar de certo e irrevogável, o evento morte, está sempre associado ao fator surpresa. Além do impacto psicológico, este evento agrega outros elementos objetivos que aliados à tristeza e ao desconforto, inerentes ao momento vivido, impõe dificuldades, ainda maiores, à conclusão da tão onerosa tarefa de sepultar um ente querido.

Estes elementos tornam-se, mais evidentes e sentidos, quando a família acometida pelo infortúnio tem reduzido poder aquisitivo. A proposta de lei em tela apresenta uma oferta de parcelamento das taxas de sepultamento, para que as famílias não precisem se preocupar com o pagamento total neste momento tão difícil.

No que tange ao impacto financeiro, saliento que esta medida não implicará nos cofres públicos, tendo em vista que a mesma apenas ofereça o parcelamento do valor.

Contando que este também seja o entendimento de Vossas Excelências, esperamos a análise e aprovação por esta Casa Legislativa.

São Leopoldo, 06 de julho de 2022

RAFAEL SOUZA

Vereador pela Bancada do PDT